# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE 01/2023

Que fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS INDIOS – RS., Poder Legislativo - Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 03.193.334.0001/17, com sede nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sra. GENECI ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, CPF 816.419.900-53 e RG 2653874 – SSP/SC., residente e domiciliada na Linha Batinga Alta, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, ROQUE DE COUTO & CIA. LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 09.612.869/0001-61, situado na Rua Sete de Setembro, nº 33, cidade de Ronda Alta/RS, neste ato representado por ROQUE DE COUTO, brasileiro, casado, CPF 310.043.850-72, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 33, cidade de Ronda Alta/RS., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem em comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1351/2022, de 20 de dezembro de 2022, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1) A **CONTRATADA** se compromete a publicar os atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, Cobertura Jornalística das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores; Cobertura Jornalística das Sessões Extraordinárias, quando houver; Cobertura Jornalística das Sessões Especiais que estiverem no calendário do Poder Legislativo, devendo observar o disposto no art. 37, XXI, § 1º, da Constituição Federal do Brasil, cujas publicações deverão ocorrer no Jornal Folha da Produção.
- 1.2) O contrato inicia em 01/02/2023 e com término previsto para o dia 31/12/2023.
- 1.3) O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.) A CONTRATADA perceberá pelos serviços prestados, o preço certo e ajustado de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, a serem pagos conforme acima estabelecido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.) Serão suportadas exclusivamente pela Contratada toda e qualquer despesa que advier para cumprimento do presente contrato, inclusive por sua conta e risco, bem como a contratação de mão-de-obra junto a terceiros, não importando à Contratante, qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou social junto às pessoas que poderão ser contratadas pela Contratada para cumprimento do acima exposto.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.) O presente contrato será regido pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA

5.) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, tal ensejará a sua rescisão, sendo formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá avisar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.) As despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, como foro de contrato.

Rio dos Índios, 30 de janeiro de 2023.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pela Contratante:	
	Geneci Alves de Oliveira
Pela Contratada:	Roque De Couto
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF·	CPF·